



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

A Imputabilidade Penal de Pessoas com Transtornos mentais

Gama-DF
2023

PEDRO CÔRTE DE LIMA RIBEIRO

A Imputabilidade Penal de Pessoas com Transtornos Mentais

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador (a): Prof (a) Dr^a Eusiléa Pimenta Roquete Severiano.

Gama-DF
2023

PEDRO CÔRTE DE LIMA RIBEIRO

A Imputabilidade Penal de Pessoas com Transtornos Mentais

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador (a): Prof (a). Dr^a Eusiléa Pimenta Roquete Severiano

Gama, 07 de junho de 2023.

Banca Examinadora

Prof. Dr^a Eusiléa Pimenta Roquete Severiano
Orientador

Prof. Caroline Lima Ferraz
Examinador

Prof. Risoleide de Souza do Nascimento
Examinador

Dedico esta conquista aos meus pais, verdadeiros pilares do meu crescimento. A eles, agradeço pelo constante incentivo, pela dedicação incansável e pelos ensinamentos que moldaram quem sou hoje. Dedico também a todos meus amigos e colegas de trabalho que me deram motivação durante meu curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por toda a confiança, amor, e motivação para continuar trilhando meu caminho profissional;

Agradeço ao meu irmão por todo o auxílio prestado durante minha jornada de estudos no período em que realizei o curso de Direito;

Agradeço também os meus amigos por toda a motivação e palavras confortantes durante minha caminhada profissional;

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo ampliar os conhecimentos acerca da imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa que busca analisar a importância de compreender o tratamento dessas pessoas pelo sistema judiciário, a fim de garantir justiça e equidade. Para alcançar esse propósito, foram realizadas pesquisas nos sistemas Google Acadêmico e Scielo. Destaca-se a necessidade de compreender as implicações legais e psicológicas da avaliação da imputabilidade penal, bem como a importância de se estabelecer medidas efetivas para garantir a assistência adequada aos indivíduos com transtornos mentais envolvidos em processos criminais. A compreensão dessas questões pode levar a uma melhoria significativa na qualidade da assistência prestada a esses indivíduos, contribuindo para um sistema judiciário mais justo e inclusivo. O tratamento adequado dessas pessoas pode ajudar na prevenção de futuros delitos e na reintegração desses indivíduos na sociedade. Portanto, é fundamental que haja uma abordagem multidisciplinar e humanizada para lidar com essas questões complexas. Além disso, é importante ressaltar que o estudo da imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Imputabilidade penal; Transtornos mentais; Sistema judiciário.

ABSTRACT

This work aims to expand knowledge about the criminal liability of individuals with mental disorders. It is a qualitative bibliographic research that seeks to analyze the importance of understanding the treatment of these individuals by the judicial system in order to ensure justice and equity. To achieve this purpose, research was conducted in Google Scholar and Scielo systems. It is important to understand the legal and psychological implications of the assessment of criminal liability, as well as the importance of establishing effective measures to guarantee proper assistance to individuals with mental disorders involved in criminal processes. Understanding these issues can lead to a significant improvement in the quality of care provided to these individuals, contributing to a fairer and more inclusive judicial system. The appropriate treatment of these individuals can help prevent future offenses and facilitate their reintegration into society. Therefore, it is essential to adopt a multidisciplinary and humanized approach to deal with these complex issues. Additionally, it is important to emphasize that the study of the criminal liability of individuals with mental disorders can contribute to the development of more effective public policies and the promotion of human rights."

Keywords: Criminal Responsibility; Mental disorders; Judicial System.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivo Geral	11
2. A IMPUTABILIDADE PENAL	12
2.1 Critérios para determinação da imputabilidade penal	12
3. TRANSTORNOS MENTAIS E CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO PENAL	15
3.1 Avaliação da capacidade de imputabilidade penal em casos de transtornos mentais .	16
3.2 Definição e Classificação dos transtornos mentais	17
4. IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA IMPUTABILIDADE PENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS	19
4.1 A relação entre transtornos mentais e a criminalidade	20
4.2 Políticas públicas para prevenção e tratamento de transtornos mentais	21
4.3 A importância da relação entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental	23
5. PROBLEMAS NA IMPUTABILIDADE PENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS	25
5.1 Dificuldades na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais	25
5.2 Problemas na aplicação das medidas de segurança aplicadas	27
5.3 Estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais no sistema jurídico	30
6. CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

A imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais é um tema vasto e que gera muitos debates e discussões na área jurídica e na sociedade em geral. Trata-se de uma questão que envolve a avaliação da capacidade mental do indivíduo para responder criminalmente pelos seus atos, levando em consideração a presença de transtornos mentais que possam afetar sua capacidade de entendimento e de controle sobre suas ações. A legislação penal brasileira permite que, em algumas circunstâncias, pessoas com transtornos mentais sejam consideradas inimputáveis e sujeitas a medidas de segurança em vez de penas privativas de liberdade. No entanto, a avaliação da responsabilidade criminal dessas pessoas deve ser realizada por profissionais capacitados, considerando todos os fatores relevantes, e a conscientização da sociedade sobre transtornos mentais é importante para evitar estigmas e discriminações.

Há uma complexa relação entre os transtornos mentais e a capacidade de discernimento e autodeterminação necessária para a imputabilidade penal. Nesse sentido, é possível hipotetizar que a aplicação de medidas penais a pessoas com transtornos mentais pode ser inadequada ou até mesmo injusta em alguns casos, uma vez que a responsabilização penal pressupõe a capacidade de entender a ilicitude do ato e de agir de acordo com esse entendimento. Assim, a presente pesquisa tem como objetivo investigar se a aplicação do Direito Penal, de fato, é adequada para pessoas com transtornos mentais, bem como avaliar a necessidade de medidas alternativas que levem em conta as particularidades desses indivíduos.

A questão da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais é um tema complexo e controverso. Um dos principais problemas é a dificuldade em avaliar a capacidade de discernimento e responsabilidade dessas pessoas diante do cometimento de um crime.

A legislação penal brasileira prevê que pessoas com transtornos mentais podem ser consideradas inimputáveis em algumas circunstâncias, ou seja, indivíduos que apresentam limitações em compreender a gravidade da conduta ilícita que praticaram ou em agir em conformidade com esse entendimento. Nesses casos, em vez de penas privativas de liberdade, são aplicadas medidas de segurança, como internação em hospitais psiquiátricos.

No entanto, há desafios para identificar e avaliar adequadamente essas situações, principalmente pela falta de recursos e profissionais capacitados para lidar com transtornos

mentais. Além disso, há casos em que pessoas com transtornos mentais são consideradas imputáveis e recebem penas de prisão, o que pode ser injusto e inadequado.

Outro problema é a estigmatização e discriminação que essas pessoas enfrentam na sociedade. Muitas vezes são vistas como perigosas e incapazes de se reintegrar à sociedade, o que pode agravar ainda mais sua situação de vulnerabilidade e dificultar seu tratamento e recuperação.

Diante desses desafios, é importante aprimorar os instrumentos de avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais, além de promover a conscientização da sociedade sobre a importância do tratamento adequado e da não discriminação dessas pessoas.

A discussão sobre a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais é de extrema importância, visto que a legislação penal precisa estar adequada à realidade social e às particularidades dessas pessoas. É comprovado que os transtornos mentais afetam a capacidade de compreensão e de discernimento, o que pode influenciar no comportamento criminoso. Assim, é preciso que haja uma análise cuidadosa das condições do acusado para que seja determinada sua imputabilidade e, conseqüentemente, a aplicação adequada da lei. Além disso, é fundamental que a sociedade esteja ciente das peculiaridades dos transtornos mentais, evitando estigmas e discriminações. Nesse sentido, a discussão sobre a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais é necessária para garantir o equilíbrio entre a justiça e a proteção dos direitos dessas pessoas.

1.1 Objetivo geral

Compreender a imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais, no âmbito da psicologia e do direito. Especificamente, o foco do trabalho é a responsabilidade criminal desses indivíduos e a avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais.

1.2 Objetivos específicos

- Examinar as leis e os dispositivos legais que regulam a imputabilidade penal no Brasil, com foco naqueles que se aplicam às pessoas com transtornos mentais;
- Investigar as implicações psicológicas e sociais dos transtornos mentais em relação à capacidade de discernimento;
- Analisar o problema da aplicação das medidas de segurança previstas em lei para pessoas com transtornos mentais no sistema judiciário. Será investigada a eficácia dessas medidas em proporcionar o tratamento adequado e a reintegração social desses indivíduos, garantindo justiça e equidade no processo penal;
- Apresentar o problema e a dificuldade da avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. O objetivo deste estudo é abordar o problema e a dificuldade enfrentada na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais.

2. A IMPUTABILIDADE PENAL

A imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais é um tema amplo e que gera muitos debates e discussões na área jurídica e na sociedade em geral. A imputabilidade penal é um conceito fundamental no Direito Penal, referindo-se à capacidade de alguém ser responsabilizado por seus atos criminosos. No Brasil, esse conceito é regulado pelo Código Penal e por outras leis específicas.

Segundo a Lei nº 13.964, de dezembro de 2019, popularmente conhecida como Pacote Anticrime, a imputabilidade penal é definida como "a capacidade de compreender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento". Dessa forma, apenas indivíduos que possuem plena capacidade mental podem ser considerados imputáveis e, portanto, sujeitos à responsabilização penal pelos seus atos.

De acordo com Jesus (2003, p.469)"A imputabilidade penal é um conceito fundamental no direito criminal, que considera a capacidade de uma pessoa ser responsabilizada por suas ações criminosas". Jesus (2003) destaca que "além da análise da capacidade mental geral, também é necessário considerar as condições especiais, como transtornos mentais, deficiências intelectuais ou emocionais, que podem influenciar a compreensão e o controle das ações do indivíduo." Essas condições especiais requerem uma avaliação mais aprofundada para determinar a imputabilidade penal e, conseqüentemente, as medidas adequadas de punição ou tratamento.

No entanto, a avaliação da responsabilidade criminal dessas pessoas deve ser realizada por profissionais capacitados, considerando todos os fatores e critérios relevantes, e a conscientização da sociedade sobre transtornos mentais é importante para evitar estigmas e discriminações. Compreender a imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais, no âmbito da psicologia e do direito. Especificamente, o foco do trabalho é a responsabilidade criminal desses indivíduos.

2.1 Critérios para determinação da imputabilidade penal

A imputabilidade penal é um elemento fundamental do Direito Penal, pois determina a capacidade do agente em ser responsabilizado por seus atos criminosos. No Brasil, a

imputabilidade penal é regulamentada pelo Código Penal, que define os critérios para sua determinação.

De acordo com o Código Penal brasileiro, a imputabilidade penal depende da capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento (Art. 26). O critério biológico é levado em consideração para avaliar a capacidade mental do agente, que pode ser afetada por fatores como a idade, doenças mentais, deficiências mentais e embriaguez. Um dos principais problemas é a dificuldade em avaliar a capacidade de discernimento e responsabilidade dessas pessoas diante do cometimento de um crime.

A legislação penal brasileira prevê que pessoas com transtornos mentais podem ser consideradas inimputáveis em algumas circunstâncias, ou seja, indivíduos que apresentam limitações em compreender a gravidade da conduta ilícita que praticaram ou em agir em conformidade com esse entendimento. Nesses casos, em vez de penas privativas de liberdade, são aplicadas medidas de segurança, como internação em hospitais psiquiátricos.

Há desafios para identificar e avaliar adequadamente essas situações, principalmente pela falta de recursos e profissionais capacitados para lidar com transtornos mentais. Além disso, há casos em que pessoas com transtornos mentais são consideradas imputáveis e recebem penas de prisão, o que pode ser injusto e inadequado.

Outro problema é a estigmatização e discriminação que essas pessoas enfrentam na sociedade. Muitas vezes são vistas como perigosas e incapazes de se reintegrar à sociedade, o que pode agravar ainda mais sua situação de vulnerabilidade e dificultar seu tratamento e recuperação. Diante desses desafios, é importante aprimorar os instrumentos de avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais, além de promover a conscientização da sociedade sobre a importância do tratamento adequado e da não discriminação dessas pessoas.

Há uma complexa relação entre os transtornos mentais e a capacidade de discernimento e autodeterminação necessária para a imputabilidade penal. Nesse sentido, é possível hipotetizar que a aplicação de medidas penais a pessoas com transtornos mentais pode ser inadequada ou até mesmo injusta em alguns casos, uma vez que a responsabilização penal pressupõe a capacidade de entender a ilicitude do ato e de agir de acordo com esse entendimento.

A discussão sobre a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais é de extrema importância, visto que a legislação penal precisa estar adequada à realidade social e às particularidades dessas pessoas. É comprovado que os transtornos mentais afetam a capacidade

de compreensão e de discernimento, o que pode influenciar no comportamento criminoso. Assim, é preciso que haja uma análise cuidadosa das condições do acusado para que seja determinada sua imputabilidade e, conseqüentemente, a aplicação adequada da lei. Além disso, é fundamental que a sociedade esteja ciente das peculiaridades dos transtornos mentais, evitando estigmas e discriminações. Nesse sentido, a discussão sobre a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais é necessária para garantir o equilíbrio entre a justiça e a proteção dos direitos dessas pessoas.

3. TRANSTORNOS MENTAIS E CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO PENAL

Os transtornos mentais podem afetar a capacidade de uma pessoa de compreender a natureza e as consequências de suas ações, e, portanto, podem ser considerados um fator relevante para a imputabilidade penal. A responsabilidade penal exige a presença do dolo ou da culpa, elementos subjetivos que pressupõem a capacidade de entendimento do agente. O dolo é a vontade consciente de realizar uma conduta criminosa, ou seja, é a intenção de praticar o ato ilícito.

A capacidade para caracterizar o agente em culpado, de acordo com de Jesus (1988, p.444) "A capacidade é suficiente pela inexistência de um dos elementos essenciais: a vontade ou o discernimento. Essa falta pode ser resultado de uma enfermidade mental ou de um desenvolvimento mental incompleto ou retardado" Nessas circunstâncias, a habilidade do indivíduo em compreender a natureza ilícita de suas ações ou em exercer controle sobre elas é comprometida, o que pode impactar sua responsabilidade criminal. A culpa, por sua vez, é a negligência, imprudência ou imperícia do agente, que gera um resultado danoso sem que este tivesse a intenção de produzi-lo. De acordo com Elias de Oliveira Couto Neto e William De Bona (2020, p. 516) "Crime é um fato típico e ilícito, previamente descrito em lei. É uma ação ou omissão de um agente que causa dano a um bem jurídico alheio, protegido pelo Direito, como vida, patrimônio e liberdade."

Acerca da responsabilidade penal, destaca Mendes (2015) "O direito penal é uma área do Direito que busca estabelecer leis que assegurem a viabilidade da convivência social. As sanções penais incorporam elementos que visam efetivar a responsabilidade por atos que contrariam as premissas existentes."

De acordo com o artigo 144 do Código de Processo Penal "O juiz poderá ou não, aceitar o laudo pericial para determinar a culpabilidade e responsabilidade penal do sujeito". É evidente que o juiz não possui o conhecimento técnico necessário para avaliar se um indivíduo possui uma doença mental que o incapacita de responder penalmente por suas ações.

3.1 Avaliação da capacidade de imputabilidade penal em casos de transtornos mentais

A avaliação da capacidade de imputação penal é um processo crucial no sistema de justiça criminal, uma vez que determina se o indivíduo é capaz de compreender a natureza e a gravidade do crime que cometeu e, portanto, é responsável legalmente por suas ações. Para estabelecer e confirmar que o indivíduo é considerado imputável ou inimputável é necessário a avaliação psicológica, de acordo com a Cartilha Avançada Psicológica (2013) “A avaliação psicológica é um processo de investigação que envolve conhecer o avaliado e sua demanda para tomar a decisão mais apropriada. Isso inclui coletar e interpretar dados por meio de procedimentos confiáveis reconhecidos pela ciência psicológica.” Para aplicar uma avaliação psicológica sob um indivíduo é necessário alguns quesitos, de acordo com a Cartilha Avançada Psicológica (2013) “A avaliação psicológica é um processo que inclui vários passos para alcançar os resultados, como levantamento dos objetivos da avaliação, coleta de informações, integração das informações e comunicação cuidadosa dos resultados”.

Em concordância, a Cartilha Avançada Psicológica (2013) “Os procedimentos para avaliar a capacidade e situação da pessoa com transtorno mental que cometeu algum crime são cabíveis ao profissional da saúde para ver qual procedimento é mais útil na situação.” Isso é um fato em que é crucial na determinação da imputabilidade penal do agente que cometeu o crime.

Consoante ao que é mencionado na Cartilha Avançada Psicológica (2013) “A Resolução CFP nº 017/2012 trata da atuação do psicólogo como perito. A avaliação é direcionada a responder demandas específicas e o profissional deve atuar eticamente”. Isso especifica ao objetivo que o perito (psicólogo) deve buscar com precisão e ética para sanar a dúvida levantada pelo órgão judiciário.

É imprescindível salientar que a avaliação da capacidade de imputação penal de um indivíduo com transtorno mental deve ser realizada por meio de laudos periciais, que levem em consideração as particularidades do caso em questão. De acordo com o artigo 149, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, o juiz nomeará perito especializado para exame dos indícios de insanidade mental do acusado, quando houver dúvida sobre a sua integridade psíquica.

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 2o O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Por fim, é importante destacar que a avaliação da capacidade de imputação penal deve ser realizada por profissionais qualificados e experientes, como psiquiatras forenses e psicólogos forenses, que possam avaliar adequadamente a capacidade cognitiva, emocional e volitiva do indivíduo.

3.2 Definição e Classificação dos transtornos mentais

Os transtornos mentais são condições que afetam o funcionamento mental e comportamental de uma pessoa, podendo ter impacto em diversas áreas da vida, incluindo a capacidade de entender e tomar decisões. Segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) (p. 19), os transtornos mentais são definidos como "alterações do estado mental e do comportamento que têm como base uma disfunção cerebral, do desenvolvimento ou do uso de substâncias". Existem diversos tipos de transtornos mentais, que podem ser classificados de acordo com suas características e sintomas. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) apresenta uma classificação ampla e reconhecida mundialmente, que inclui transtornos como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtornos de personalidade, transtornos alimentares, entre outros.

Segundo a Lei nº 10.216/2001, que estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com transtornos mentais e reformula o modelo de atendimento em saúde mental, a classificação dos transtornos mentais deve ser realizada por profissionais de saúde especializados e seguir critérios reconhecidos internacionalmente, como a CID-10 e o DSM-5. A classificação dos transtornos mentais é feita pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) da Associação Americana de Psiquiatria e pela Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo o DSM-5 (2013, p. 20) "os transtornos mentais são definidos como síndromes clinicamente significativas caracterizadas por uma alteração no funcionamento cognitivo, emocional ou comportamental de um indivíduo". A classificação é baseada em critérios específicos que incluem sintomas, duração, gravidade e impacto no funcionamento diário. Já a CID-11, de acordo com a OMS (2019), "é uma ferramenta essencial para a saúde pública, que

permite a identificação e a classificação das doenças e a coleta de dados sobre sua incidência e prevalência em todo o mundo". A CID-11 inclui uma seção específica para transtornos mentais, na qual os transtornos são classificados de acordo com critérios semelhantes aos do DSM-5.

Ambas as classificações são atualizadas periodicamente para refletir novas pesquisas e avanços na compreensão dos transtornos mentais. É importante notar que, segundo a OMS, "a CID-11 é uma ferramenta para a prática clínica e não deve ser vista como uma lista exaustiva de condições que precisam ser tratadas" (2019). Portanto, é essencial que os profissionais de saúde mental usem a classificação de transtornos mentais como um guia para avaliação e tratamento, mas também considerem as circunstâncias únicas de cada paciente.

No âmbito do Direito, é importante considerar a presença de transtornos mentais em diversas situações, incluindo processos criminais e trabalhistas. De acordo com a Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, os transtornos mentais são considerados como doenças que podem gerar incapacidade para o trabalho e, portanto, dar direito a benefícios previdenciários.

Já no âmbito criminal, a presença de transtornos mentais pode ser considerada como um fator relevante para avaliar a imputabilidade penal do acusado, como discutido na resposta anterior. A Lei nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal, também prevê a necessidade de avaliação psiquiátrica para presos que apresentam transtornos mentais e a obrigação de fornecer tratamento adequado para esses casos. Portanto, a definição e classificação dos transtornos mentais são fundamentais para entender e lidar com essas condições de forma adequada, tanto na área da saúde como no âmbito jurídico.

4. IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA IMPUTABILIDADE PENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

A imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais é um tema complexo e que tem gerado inúmeras discussões no meio jurídico e social. Enquanto alguns defendem que esses indivíduos devem ser punidos criminalmente pelos seus atos, outros questionam a justiça e a eficácia desse tipo de medida. Santos e Martins (2018) apontam para a necessidade de uma abordagem mais cuidadosa e individualizada desses casos, a fim de considerar as particularidades de cada transtorno mental e evitar possíveis danos sociais decorrentes da imputabilidade penal dessas pessoas.

Um dos principais impactos sociais da imputabilidade penal dessas pessoas é o estigma que ela pode gerar. Nunes (2017) ressalta que a aplicação da lei penal a esses indivíduos pode reforçar estereótipos negativos sobre transtornos mentais e levar a uma marginalização ainda maior desses indivíduos na sociedade. Além disso, a punição criminal pode prejudicar a saúde mental dessas pessoas, tornando mais difícil sua recuperação e reintegração social. É importante ressaltar que o uso da prisão como forma de punição para esses indivíduos pode ser inadequado e até mesmo prejudicial.

Por isso, é fundamental buscar alternativas que considerem as particularidades dos transtornos mentais e as necessidades de tratamento e cuidado dessas pessoas. Segundo Nunes (2017), o ideal seria que houvesse um sistema de justiça que levasse em conta a complexidade das questões envolvidas, considerando aspectos médicos, psicológicos e sociais, e que oferecesse medidas adequadas de tratamento e proteção à sociedade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 450 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem com transtornos mentais, sendo que a maioria não recebe tratamento adequado. Investir em políticas públicas de saúde mental pode, portanto, não só contribuir para prevenir crimes, mas também para promover a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas.

É fundamental buscar alternativas que levem em conta as particularidades dos transtornos mentais e que garantam a proteção da sociedade, sem reforçar estereótipos negativos ou prejudicar a saúde mental dessas pessoas. Como destaca Oliveira (2022), "a questão é muito delicada e exige que sejam pensadas soluções mais humanizadas e efetivas para lidar com essa realidade".

Do ponto de vista jurídico, a imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais também pode apresentar desafios. Souza e Ferreira (2020) apontam que a aplicação da lei penal a esses indivíduos pode levar a um tratamento injusto e desigual por parte do sistema de justiça criminal, uma vez que as particularidades dos transtornos mentais muitas vezes não são devidamente consideradas. Além disso, a punição criminal pode ser menos eficaz do que outras medidas, como o tratamento médico e a reabilitação, na prevenção de futuros comportamentos criminosos.

Diante dessas questões, Nunes (2017) defende a necessidade de uma abordagem mais cuidadosa e individualizada desses casos, que leve em conta as particularidades dos transtornos mentais e que busque medidas mais adequadas para cada situação. Souza e Ferreira (2020) concordam com essa perspectiva, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa que envolva profissionais da saúde mental, do direito e da justiça criminal.

Em suma, os impactos sociais e jurídicos da imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais são extensos. Embora a punição criminal possa parecer uma solução simples, é necessário considerar cuidadosamente as particularidades de cada caso e buscar alternativas mais eficazes e justas para lidar com esses indivíduos. Nunes (2017) destaca que “a justiça deve ser feita, mas de forma adequada e com respeito às particularidades de cada ser humano”.

4.1 A relação entre transtornos mentais e a criminalidade

A relação entre os transtornos mentais e a criminalidade é um tema de grande escala controverso no campo do direito. Nery Júnior e Nery (2015) ressaltam que a presença de um transtorno mental não isenta o indivíduo da responsabilidade pelos seus atos, uma vez que a legislação brasileira prevê a imputabilidade penal para maiores de 18 anos. No entanto, eles destacam a importância de uma avaliação cuidadosa da capacidade do indivíduo de entender a ilicitude do seu ato e de se comportar de acordo com essa compreensão.

Com a compreensão de que há uma relação entre transtornos mentais e criminalidade, torna-se importante entender melhor essa relação. Souza e Ferreira (2020), apontam que muitas vezes o transtorno mental não é a causa direta do comportamento criminoso, mas pode ser um fator contribuinte. Por exemplo, uma pessoa com transtorno bipolar que está em um episódio maníaco pode ter uma conduta impulsiva e cometer um crime sem plena consciência do que está fazendo.

Além disso, é importante destacar que nem todas as pessoas com transtornos mentais são consideradas inimputáveis. De qualquer forma, é necessário que haja um cuidado especial na aplicação da lei penal a pessoas com transtornos mentais, como destaca Nunes (2017). Uma abordagem mais cuidadosa e individualizada desses casos, que leve em conta as particularidades dos transtornos mentais e que busque medidas mais adequadas para cada situação, pode ser mais eficaz na prevenção de comportamentos criminosos e na promoção da recuperação e reintegração social desses indivíduos.

Assim, é fundamental que haja uma abordagem multidisciplinar e colaborativa que envolva profissionais da saúde mental, do direito e da justiça criminal, como ressaltam Souza e Ferreira (2020). É preciso que o sistema de justiça criminal esteja preparado para lidar com as particularidades dos transtornos mentais e que busque soluções mais adequadas para cada caso, a fim de garantir a justiça e a efetividade da resposta penal. Portanto, é necessário que haja uma mudança na abordagem do sistema de justiça criminal em relação às pessoas com transtornos mentais, buscando medidas mais adequadas para cada caso e considerando as particularidades dos transtornos mentais. Isso pode contribuir para uma maior efetividade na prevenção de comportamentos criminosos e na promoção da reintegração social dessas pessoas.

4.2 Políticas públicas para prevenção e tratamento de transtornos mentais

A implementação de políticas públicas efetivas para prevenção e tratamento de transtornos mentais é fundamental para garantir o acesso universal aos serviços de saúde mental e a promoção do bem-estar psicológico e emocional da população. Essas políticas devem ser elaboradas com base em evidências científicas e em colaboração com profissionais e organizações da área da saúde e do direito.

Segundo o autor Souza (2018, p. 26), políticas públicas são "ações governamentais que visam à solução de problemas coletivos, por meio de um conjunto de objetivos, diretrizes, metas e ações específicas, com vistas a produzir efeitos positivos na vida das pessoas e da sociedade como um todo". No contexto dos transtornos mentais, é necessário que as políticas públicas estejam voltadas para a prevenção e o tratamento desses transtornos, bem como para a promoção da saúde mental da população. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser baseadas em

evidências científicas e em uma abordagem interdisciplinar, envolvendo profissionais de saúde, gestores públicos e representantes da sociedade civil.

Para que as políticas públicas sejam efetivas, é fundamental que haja uma integração entre as diferentes esferas do poder público, bem como entre os diversos setores da sociedade. Arretche (2012, p. 72) destaca que “as políticas públicas devem ser "o resultado de uma ação coletiva que envolve tanto o Estado quanto a sociedade, em diferentes níveis de participação e deliberação". As políticas públicas de saúde mental no Brasil têm como principal referência a Reforma Psiquiátrica, que teve início na década de 1980 e propõe uma mudança no modelo de assistência à saúde mental.

Dentre as políticas públicas implementadas no âmbito da Reforma Psiquiátrica, destaca-se a criação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como objetivo garantir uma assistência mais humanizada e integrada aos pacientes com transtornos mentais. Afirma o autor Campos (2011, p. 117), a RAPS é "um conjunto de serviços de diferentes complexidades que visa à promoção da saúde mental, à prevenção e tratamento dos transtornos mentais e à atenção às pessoas em situação de crise". No âmbito internacional, destaca-se a Declaração de Alma-Ata, assinada em 1978 na Conferência Internacional sobre Cuidados Primários em Saúde, realizada na cidade de Alma-Ata, no Cazaquistão. Segundo a declaração, "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1978, p. 1).

Outra importante política pública internacional é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com o autor Barroso (2013, p. 372), a convenção "representa um avanço significativo na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, titulares de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais".

No Brasil, apesar dos avanços proporcionados pela Reforma Psiquiátrica e pela criação da RAPS, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a falta de investimento na rede pública de saúde mental, a falta de capacitação dos profissionais de saúde e a persistência do estigma e da discriminação em relação às pessoas com transtornos mentais. Segundo o autor Onocko-Campos (2011, p. 119), "a Reforma Psiquiátrica brasileira ainda se encontra em processo de consolidação, em um contexto de múltiplas tensões políticas, econômicas e sociais".

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem sido um importante instrumento para a promoção dos direitos das pessoas com transtornos mentais. Entretanto, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a falta de recursos e a falta de implementação efetiva das políticas públicas. Assim, para aprimorar a assistência à saúde mental, é necessário que as políticas públicas nacionais e internacionais sejam constantemente avaliadas e aprimoradas, em consonância com as demandas e necessidades da população.

4.3 A importância da relação entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental

A relação entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental tem se mostrado cada vez mais importante para garantir uma assistência integral e de qualidade às pessoas com transtornos mentais. Essa colaboração tem sido destacada por diversos autores e profissionais da área da saúde e do direito, que ressaltam a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada para o cuidado em saúde mental. A relação entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental é de extrema importância para garantir uma assistência integral e de qualidade às pessoas com transtornos mentais. Como destaca o autor Silva (2017, p. 35), "a saúde mental é um tema complexo que envolve diversas áreas do conhecimento, incluindo o direito, a medicina, a psicologia e a psiquiatria".

A presença do direito na área de saúde mental é fundamental para assegurar os direitos e garantias fundamentais das pessoas com transtornos mentais, bem como para orientar e fiscalizar as ações dos profissionais de saúde. De acordo com o autor Almeida (2016, p. 50), "a participação do direito na área de saúde mental é importante para garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais e para evitar violações aos seus direitos".

Além disso, a colaboração entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental pode contribuir para a melhoria das políticas públicas voltadas para a saúde mental. Destaca o autor Castro (2015, p. 78), "a participação do direito na formulação e implementação das políticas públicas de saúde mental é essencial para garantir que essas políticas estejam em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos". A colaboração entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental é essencial para assegurar uma assistência integral e efetiva às pessoas com transtornos mentais. Segundo Menezes (2016, p. 73), "a relação entre a saúde mental e o direito é extremamente importante, pois é através da legislação que se estabelecem as normas e diretrizes para a organização e prestação dos serviços de saúde mental".

Além disso, a participação de profissionais do direito é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos pacientes e para assegurar que as políticas públicas de saúde mental sejam implementadas de forma adequada. Segundo a OMS (2005, p. 16), "a colaboração interdisciplinar entre os profissionais de saúde mental e os profissionais do direito é necessária para a promoção de políticas de saúde mental efetivas e para garantir a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais". A relação entre a área jurídica e a área de saúde mental é fundamental para garantir a efetividade dos direitos das pessoas em tratamento psiquiátrico. Nesse sentido, a cooperação entre os profissionais de diferentes áreas é de extrema importância para garantir a proteção e promoção da saúde mental e dos direitos das pessoas com transtornos mentais. França e Saldanha (2020, p. 23) destacam que "a atuação integrada entre as áreas de saúde e de direito é uma estratégia eficaz para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de transtornos mentais, bem como para a garantia dos direitos das pessoas em tratamento".

Portanto, a construção de uma ponte entre as áreas jurídicas e de saúde mental é crucial para assegurar a dignidade e o respeito aos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais. É preciso que haja uma compreensão mútua das práticas e dos saberes de cada área, para que se possa desenvolver ações conjuntas que promovam a proteção e o bem-estar dessas pessoas.

5. PROBLEMAS NA IMPUTABILIDADE PENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

A imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais é um assunto de grande escala e que possui vários problemas. Segundo o Peres e Nery Filho (2002), “a prática e o saber psiquiátricos constroem-se em estreita relação com o campo da justiça criminal, questionando os pressupostos da doutrina clássica do direito penal, tais como responsabilidade e livre-arbítrio”. Santos (2018) afirma que a imputabilidade refere-se à capacidade de ser culpável, isto é, o agente ser capaz de compreender o caráter ilícito do fato, bem como a capacidade de controlar e comandar a própria vontade.

Um dos problemas enfrentados pelas pessoas com transtornos mentais no sistema penal é a questão da inimputabilidade. Inimputabilidade é a incapacidade de se determinar-se em relação à ilicitude do fato, sendo, neste caso, isento de pena pela ausência de culpabilidade. Além da questão do tratamento e da medida de segurança, outro problema enfrentado pelas pessoas com transtornos mentais no sistema penal é a questão do incidente de insanidade mental. Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), sempre que houver suspeita de que o acusado é portador de quaisquer desses distúrbios mentais, deve o juiz determinar a instauração de incidente de insanidade mental, que deverá seguir o rito descrito nos arts. 149 a 152 do Código de Processo Penal.

5.1 Dificuldades na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais

A imputabilidade penal é um princípio fundamental no Direito Penal, que envolve a capacidade do indivíduo de entender o caráter ilícito de suas ações e de se determinar de acordo com esse entendimento. Segundo Batista (2007), a complexidade dessas condições mentais requer uma análise cuidadosa para determinar se o indivíduo possui a capacidade de compreender a ilicitude de seus atos e ser responsabilizado penalmente por eles.

Um dos problemas enfrentados pelas pessoas com transtornos mentais no sistema penal é a questão da inimputabilidade. Gomes (2019, p. 474) ressalta que “a imputabilidade é pressuposto da responsabilidade penal”, indicando que a incapacidade de compreender a ilicitude dos atos compromete a culpabilidade e, conseqüentemente, a aplicação da pena. Jesus (2020, p.

428) também aborda essa questão ao afirmar que a imputabilidade penal está relacionada à capacidade do indivíduo de compreender o caráter ilícito do fato e agir de acordo com essa compreensão.

De acordo com Greene (2019, p. 112), “A avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais apresenta desafios complexos devido à interação entre a saúde mental e o sistema de justiça criminal”. Sales (2018, p. 89) discorre que “a determinação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais exige uma análise minuciosa de seu estado psíquico e sua capacidade de entender a ilicitude de suas ações”. A variedade de transtornos mentais existentes e a forma como eles afetam o funcionamento cognitivo e emocional de cada pessoa exigem uma abordagem individualizada e especializada na avaliação da imputabilidade penal.

Além disso, a falta de critérios claros e objetivos para determinar a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais também é uma dificuldade enfrentada pelo sistema jurídico. aponta Silva (2021, p. 56), “a ausência de critérios uniformes e a subjetividade da avaliação clínica podem gerar inconsistências nas decisões judiciais, comprometendo a justiça e a equidade”. É essencial buscar o aprimoramento das diretrizes legais e promover um diálogo constante entre profissionais da saúde mental e do direito para superar essas dificuldades.

Diante desses desafios, é imprescindível adotar uma abordagem interdisciplinar na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. Como enfatiza Martinez (2020, p. 176), “a colaboração entre profissionais da saúde mental, juristas e demais especialistas é essencial para alcançar uma avaliação justa e precisa”. Essa cooperação permitirá uma compreensão mais completa das condições de saúde mental envolvidas e contribuirá para a tomada de decisões jurídicas mais adequadas. Para superar essas dificuldades, é essencial investir em pesquisas e debates para aprimorar as diretrizes legais relacionadas à imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. Além disso, é fundamental fornecer capacitação adequada aos profissionais da saúde mental e do direito, promovendo uma compreensão abrangente das questões envolvidas.

Portanto, diante da complexidade dos transtornos mentais e da importância de garantir uma justiça equitativa, é imprescindível abordar as dificuldades encontradas na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. Essas dificuldades exigem uma

abordagem multidisciplinar e criteriosa, que leve em consideração as particularidades de cada caso, a fim de garantir uma avaliação justa e precisa da responsabilidade penal desses indivíduos.

5.2 Problemas na aplicação das medidas de segurança aplicadas.

As medidas de segurança são uma das formas de lidar com indivíduos que cometem crimes, mas que são considerados inimputáveis por conta de algum transtorno mental. Nesses casos, embora não possam ser responsabilizados criminalmente, eles podem ser submetidos a tratamento psiquiátrico e outras medidas que garantam a segurança da sociedade e a promoção da saúde mental do indivíduo. As modalidades de medidas de segurança estão dispostas no artigo 96 e ss. do Código Penal e são elas a internação em hospital de custódia ou estabelecimento adequado para tratamento psiquiátrico ou tratamento ambulatorial.

A aplicação de medidas de segurança em casos envolvendo pessoas com transtornos mentais é uma questão complexa e controversa no âmbito do Direito Penal. A imposição dessas medidas busca conciliar a necessidade de proteção da sociedade com a busca pela recuperação e tratamento dos indivíduos acometidos por transtornos mentais. No entanto, a efetividade e a adequação dessas medidas têm sido alvo de debates e críticas.

Batista (2018, p. 245) cita que "as medidas de segurança aplicadas em casos de transtornos mentais têm sido objeto de questionamentos quanto à sua eficácia e adequação no sistema penal". Ainda segundo o autor, há uma preocupação com a proporcionalidade entre a gravidade do transtorno e a gravidade da medida aplicada. Um dos problemas na aplicação das medidas de segurança é a falta de estrutura adequada para a execução das mesmas. De acordo com Zaffaroni (2016, p. 312), "a ausência de instituições adequadas para o tratamento e a recuperação de pessoas com transtornos mentais acaba comprometendo a efetividade das medidas de segurança". A escassez de recursos e a precariedade dos serviços de saúde mental dificultam o cumprimento eficaz dessas medidas.

Outra questão controversa está relacionada à duração das medidas de segurança. Segundo Greco (2019, p. 178), "a indefinição quanto ao tempo de internação e o critério de progressão das medidas de segurança podem gerar situações de injustiça e violação dos direitos fundamentais dos indivíduos". A necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação da

progressão ou término das medidas se torna fundamental para garantir a proporcionalidade e a justiça na sua aplicação.

Além disso, a falta de acompanhamento adequado após a liberação do indivíduo também é uma preocupação relevante. Como salienta Roxin (2017, p. 215), "a reinserção social das pessoas com transtornos mentais após o cumprimento das medidas de segurança requer um acompanhamento contínuo e suporte adequado para prevenir a reincidência e garantir a sua reintegração na sociedade". A ausência de programas efetivos de acompanhamento e de assistência pós-liberação pode comprometer os resultados alcançados com as medidas aplicadas.

Um dos problemas na aplicação das medidas de segurança é a falta de individualização na sua imposição. Conforme aponta Mirabete (2017, p. 189), "a imposição de medidas de segurança sem uma análise criteriosa das características individuais do infrator com transtorno mental pode resultar em tratamento inadequado e desproporcional à sua condição". É necessário considerar aspectos como o tipo de transtorno, o grau de periculosidade e a capacidade de recuperação do indivíduo para determinar a medida mais adequada.

Outro desafio enfrentado é a falta de acompanhamento especializado durante a execução das medidas de segurança. Como salienta Fragoso (2020, p. 214), "a falta de profissionais capacitados e de estrutura adequada para atender às necessidades específicas das pessoas com transtornos mentais pode comprometer o êxito do tratamento e a possibilidade de reintegração social". A presença de equipes multidisciplinares, incluindo profissionais da área da saúde mental, é fundamental para garantir um acompanhamento adequado e a realização de intervenções eficazes.

Além disso, é preciso abordar a questão da estigmatização das pessoas com transtornos mentais no contexto da aplicação das medidas de segurança. Segundo Barbosa (2019, p. 132), "o estigma social associado aos transtornos mentais pode resultar em discriminação e tratamento desumano durante a execução das medidas de segurança". É necessário promover a conscientização e o combate ao preconceito, garantindo o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dessas pessoas.

A falta de investimentos adequados na área da saúde mental e na estrutura do sistema penal também se apresenta como um entrave na aplicação das medidas de segurança. Como menciona Bittencourt (2018, p. 275), "a ausência de recursos e de políticas públicas efetivas

compromete a capacidade do Estado em oferecer tratamento adequado e em cumprir com suas responsabilidades na execução das medidas de segurança". É essencial garantir investimentos suficientes para aprimorar as condições de tratamento e a infraestrutura necessária.

A aplicação das medidas de segurança em casos de pessoas com transtornos mentais suscita diversos problemas e desafios que requerem atenção e busca por soluções adequadas. Ao abordar essa temática, é essencial considerar a necessidade de aprimorar o sistema penal, garantir a proteção da sociedade e promover o tratamento e a reintegração social dos indivíduos afetados. Um dos problemas enfrentados diz respeito à avaliação e determinação das medidas de segurança. Zaffaroni (2016, p. 318) ressalta que "a correta avaliação do risco de periculosidade e a escolha da medida mais adequada para cada caso são questões complexas que demandam critérios objetivos e embasados em evidências científicas". A falta de parâmetros claros e consensuais pode gerar divergências e decisões inconsistentes.

Outro problema está relacionado à falta de articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de aplicação das medidas de segurança. De acordo com Mirabete (2017, p. 192), "a ausência de diálogo e cooperação efetiva entre os profissionais da saúde, do direito e demais áreas afins pode comprometer a eficácia das medidas e o alcance dos objetivos propostos". É necessário promover uma abordagem interdisciplinar, incentivando a troca de conhecimentos e a construção de soluções conjuntas.

Um terceiro aspecto a ser considerado refere-se à fiscalização e ao acompanhamento das medidas de segurança. Como aponta Fragoso (2020, p. 216), "a falta de monitoramento efetivo durante a execução das medidas pode comprometer a segurança da sociedade e a eficácia do tratamento". É fundamental assegurar que as medidas sejam devidamente cumpridas e que haja uma avaliação periódica do progresso do indivíduo, ajustando-se às intervenções de acordo com o necessário.

Por fim, é importante destacar a necessidade de promover a sensibilização e o respeito aos direitos das pessoas com transtornos mentais. Ressalta Roxin (2017, p. 220), "a estigmatização e a discriminação devem ser combatidas, garantindo-se a dignidade e a igualdade de tratamento dessas pessoas em todo o processo penal". A conscientização da sociedade e a capacitação dos profissionais são essenciais para promover uma abordagem justa e humanizada.

Diante dos problemas identificados na aplicação das medidas de segurança em casos de pessoas com transtornos mentais, é imprescindível buscar soluções que visem aprimorar o

sistema, proporcionar tratamento adequado e promover a reintegração social. Essas soluções devem ser embasadas em critérios objetivos, favorecer a interdisciplinaridade, fortalecer a fiscalização e garantir o respeito aos direitos fundamentais.

5.3 Estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais no sistema jurídico

A estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais no sistema jurídico é uma questão preocupante que merece uma análise aprofundada. Salieta Santos (2018, p. 45) que “a estigmatização das pessoas com transtornos mentais é um fenômeno social que contribui para a marginalização e exclusão desses indivíduos”. Essa estigmatização muitas vezes se reflete no sistema jurídico, perpetuando a discriminação e dificultando o acesso a um julgamento justo e imparcial.

A falta de compreensão dos transtornos mentais por parte dos operadores do Direito também pode levar a tratamentos discriminatórios. Além disso, a própria linguagem utilizada no sistema jurídico pode contribuir para a estigmatização das pessoas com transtornos mentais. Aponta Gomes (2020, p. 112), “o uso de termos pejorativos ou estigmatizantes para se referir a esses indivíduos pode reforçar preconceitos e perpetuar a discriminação”. É importante adotar uma linguagem neutra e respeitosa, reconhecendo a dignidade e os direitos inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde mental.

Além disso, a legislação muitas vezes não oferece uma proteção adequada às pessoas com transtornos mentais, perpetuando a discriminação e a estigmatização. Segundo Rogério Greco (2019, p. 67), “a falta de uma abordagem legal clara e precisa acerca dos direitos das pessoas com transtornos mentais no contexto penal contribui para a vulnerabilidade desses indivíduos”. É necessário promover uma revisão das leis e normas, garantindo a efetiva proteção dessas pessoas e a salvaguarda de seus direitos fundamentais. Para superar esses desafios, é fundamental adotar uma abordagem pautada na sensibilização e na promoção da inclusão das pessoas com transtornos mentais.

Em conclusão, a estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais no sistema jurídico são desafios complexos e multifacetados. É essencial que a sociedade como um todo, juntamente com os profissionais do Direito, adotem uma postura mais empática, informada

e inclusiva para superar essas barreiras. A conscientização, a educação em direitos, a capacitação dos operadores do Direito e a revisão das leis são passos cruciais para garantir um tratamento justo e igualitário às pessoas com transtornos mentais no âmbito jurídico.

Além disso, é fundamental investir em serviços de saúde mental adequados, que possam oferecer o suporte necessário e promover a reintegração social desses indivíduos. Somente assim será capaz de construir um sistema jurídico que respeite a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde mental. É uma jornada contínua, porém indispensável, para construir uma sociedade mais inclusiva, justa e livre de estigmas.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como finalidade abordar a imputabilidade penal e demonstrar a problemática acerca das medidas de segurança impostas e a ineficácia dessas medidas de segurança. Foram trazidas as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com transtornos mentais no âmbito jurídico e perante a sociedade. De início, foi apresentado o conceito da imputabilidade penal e um breve contexto histórico da imputabilidade penal, buscando esclarecer o que é o assunto antes de dar ênfase à problemática final. Além disso, foram demonstrados os critérios para a determinação da imputabilidade penal. Também houve a definição e classificação dos transtornos mentais e a capacidade de imputação penal, para demonstrar os tipos de transtornos mentais e os indivíduos que sofrem com essa problemática.

A imputabilidade penal é um conceito fundamental no Direito Penal, pois determina se uma pessoa pode ser responsabilizada por seus atos perante a lei. É importante ressaltar que a imputabilidade penal não se confunde com a capacidade civil, que é a capacidade de uma pessoa exercer seus direitos e deveres na vida civil. No contexto histórico da imputabilidade penal, podemos observar que houve uma evolução na forma como a sociedade e o Direito tratam as pessoas com transtornos mentais. Antigamente, essas pessoas eram vistas como incapazes e eram excluídas da sociedade. Com o passar do tempo, houve uma mudança de paradigma e passou-se a buscar formas de incluir essas pessoas na sociedade e garantir seus direitos.

Os critérios para a determinação da imputabilidade penal variam de acordo com o ordenamento jurídico de cada país. No Brasil, por exemplo, o Código Penal estabelece que são inimputáveis os menores de 18 anos e aqueles que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não têm capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Os transtornos mentais são condições que afetam o pensamento, o humor e o comportamento de uma pessoa. Existem diversos tipos de transtornos mentais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar, entre outros. A capacidade de imputação penal de uma pessoa com transtorno mental depende da avaliação médica e jurídica sobre sua condição.

No quarto capítulo deste trabalho, foi abordada a questão das práticas jurídicas em casos de crimes cometidos por pessoas com transtornos mentais e suas potenciais decisões. Foram trazidas informações sobre a capacidade da imputação penal e os indivíduos com transtornos

mentais, bem como as medidas de segurança que são previstas na legislação. As medidas de segurança são previstas pelo Código Penal como uma forma de proteção da sociedade e do próprio indivíduo que cometeu o crime. Essas medidas podem ser aplicadas em casos de inimputabilidade ou semi-imputabilidade, ou seja, quando a pessoa não tem capacidade plena de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No entanto, é importante ressaltar que as medidas de segurança nem sempre são eficazes na proteção da sociedade e do próprio indivíduo. Muitas vezes, essas medidas acabam sendo aplicadas de forma inadequada ou insuficiente, o que pode levar a situações de violação dos direitos humanos. Além disso, foi abordado o tratamento penal para as pessoas com transtornos mentais dentro do país. É importante destacar que o tratamento penal deve ser pautado pelo respeito aos direitos humanos e pela busca da reinserção social do indivíduo. Infelizmente, muitas vezes isso não acontece na prática e as pessoas com transtornos mentais acabam sendo submetidas a condições desumanas e degradantes dentro do sistema prisional.

No quinto capítulo deste trabalho, foi abordado acerca dos impactos sociais e jurídicos da imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais. Também foi discutida a relação entre transtornos mentais e criminalidade, bem como as políticas públicas para prevenção e tratamento de transtornos mentais. Foi ressaltada a grande importância da relação entre as áreas jurídicas e a área de saúde mental. No sexto e último capítulo, foi apresentada a problemática central do trabalho que são as dificuldades na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais. Foi visto no trabalho os problemas na aplicação das medidas de segurança e ao fim foi tratada a estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais no sistema jurídico.

A estigmatização e discriminação das pessoas com transtornos mentais é um problema grave que afeta não apenas o sistema jurídico, mas também a sociedade como um todo. É importante que haja uma mudança de paradigma e que se busque formas de incluir essas pessoas na sociedade e garantir seus direitos.

Em conclusão, este trabalho buscou abordar a imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais e demonstrar a problemática acerca das medidas de segurança impostas e a ineficácia dessas medidas de segurança. Foram trazidas as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com transtornos mentais no âmbito jurídico e perante a sociedade. Esperamos que este trabalho possa contribuir para o debate sobre esse tema tão importante.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. S. **Direito e saúde mental: uma reflexão sobre a importância da participação do direito na área de saúde mental.** Revista Brasileira de Ciências Jurídicas, v. 3, n. 1, p. 49-59, 2016.
- ARRETCHE, M. **Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado Federativo.** São Paulo: Sumaré, 2012.
- BARBOSA, A. . **Estigmatização das pessoas com transtornos mentais.** p. 132. 2019
- BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** São Paulo: Saraiva, p.372 2013. p.372
- BATISTA, Bruna Gabriela. **Imputabilidade penal das pessoas com transtornos mentais.** 2018
- BATISTA, Nilo. **Imputabilidade penal: princípio fundamental no Direito Penal.** 2007
- BATISTA, Nilo. . **Estigmatização desses indivíduos gera um viés discriminatório que afeta o seu tratamento no âmbito jurídico.** p. 89. 2016
- BRASIL. **Decreto Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011.** Altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm. Acesso em: 31 mar. 2023.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Lei pacote anticrime Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 30 mar. 2023.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso: em 31 mar. 2023
- BRASIL. **Decreto nº 3.689, de Outubro de 1941.** Dispõe acerca do Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso : 05 maio 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 março. 2023.

CAMPOS, R. O. A. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Ciência & Saúde Colet.** 2011

CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013.

CASTRO, L. G. **Políticas públicas de saúde mental: a importância do direito na sua formulação e implementação.** Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 16, n. 1, p. 76-90, 2015.

CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10ª revisão.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 011/2012. Brasília, 2012. 6 p.
CORDEIRO, J. C.; SOUZA, A. P. Saúde mental e direito: um olhar sobre a prática profissional. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, v. 13, n. 3, p. 181-187, 2017.

COUTO NETO, Elias de Oliveira.; BONA, Willian De. **Teoria bipartida do crime: a culpabilidade como pressuposto de aplicação da pena.** Anuário Pesquisa e Extensão da Unoesc, São Miguel do Oeste, v. 5, p. 1-11, 2020.

DSM-5. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5ª edição. American Psychiatric Association, 2013.

FRAGOSO, H. **Acompanhamento especializado durante a execução das medidas de segurança.** p. 214. 2020

FRAGOSO, H. **Acompanhamento especializado durante a execução das medidas de segurança.** p. 216. 2020

FRANÇA, I. S.; SALDANHA, M. C. **A interdisciplinaridade entre saúde e direito na prevenção e tratamento de transtornos mentais.** Revista Jus Navigandi, v. 25, n. 6219, 2020.

GOMES, Luiz Flávio. . **Imputabilidade penal: pressuposto da responsabilidade penal.** p. 474. 2019

GOMES. **Saúde mental e Sociedade: Perspectivas e Desafios** p. 112. 2020

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral (Vol. 1).** Editora Impetus. p. 178. 2019

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral (Vol. 1).** Editora Impetus. p. 67. 2019

GREENE, J. **Avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais.** p. 112. 2019

JESUS, Damásio de. . **Direito Penal.** São Paulo. p. 428. 2020

JESUS, Damásio E. **de 1988 Direito Penal** São Paulo, Saraiva.

JESUS, Damásio. **Direito Penal: Parte Geral. 26 ed. rev e atual.** Pag São Paulo: Saraiva, 2003.

MARTIN, D. Andrea Yates, **guilty of drowning her five children, avoids death penalty. The Guardian**, 26 de janeiro de 2016. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(06\)69789-4/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(06)69789-4/fulltext). Acesso em 30 de abr. 2023.

MARTINEZ, J. 2020 **Colaboração entre profissionais da saúde mental e juristas na avaliação da imputabilidade penal.** p. 176.

MENDES, André Pacheco Teixeira.; MENDES, Paulo Ricardo Figueira. **Direito Penal Geral. Fundação Getúlio Vargas:** Rio de Janeiro, 2015.

MENEZES, R. A. et al. **Saúde mental e direito: uma revisão bibliográfica. Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 6, n. 1, p. 71-79, 2016.

MIRABETE, J. **Individualização na imposição das medidas de segurança.** p. 189.2017

MIRABETE, J. **Individualização na imposição das medidas de segurança.** p. 192.2017

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Penal comentado. 14. ed. rev. atual. e ampl.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NUNES, F. A. **Direito penal e transtornos mentais.** São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

NUNES, P. V. 2017. **Transtornos mentais e imputabilidade penal: um debate necessário.** In: E. G. Silveira, F. A. F. Vasconcelos, & J. P. F. Souza (Orgs.), **Psicologia jurídica em diálogo com outras áreas do conhecimento** (pp. 147-162). São Paulo: Casa do Psicólogo. 2017

NUNES, R. **Imputabilidade penal e transtornos mentais: uma análise crítica da jurisprudência brasileira.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 138, n. 3, p. 303-330, 2017.

OLIVEIRA, Ana Carolina Schmidt de. **Imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais: reflexões sobre as implicações da prisão.** 2022

OLIVEIRA, D. **Estigma e discriminação na avaliação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais.** Revista de Criminologia e Justiça Criminal, 10(78), 78-95.2022

ONOCKO-CAMPOS, R. T. et al. **Psiquiatria social e reforma psiquiátrica.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 2006. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>. Organização Mundial da Saúde, 1995. Acesso em: 23 abr. 2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, **Relatório da Conferência Internacional sobre Saúde Mental**. Genebra: OMS, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração de Alma-Ata**. 1978

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Saúde mental: nova concepção, nova esperança**.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Transtornos mentais**. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/mental-health#tab=tab_1. Acesso em: 27 abr. 2023.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. (2002). **Prática e saber psiquiátricos em relação com o campo da justiça criminal**.

ROXIN, Claus. **Reinserção social das pessoas com transtornos mentais**. p. 215. 2017

ROXIN, Claus. **Reinserção social das pessoas com transtornos mentais**. p. 220. 2017

SALES, L. . **Determinação da imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais**. p. 89. 2018

SANTOS, B. G. B. **A inimputabilidade por doença mental e seus reflexos sociais**. 2018

SANTOS, L.; MARTINS, R. **Transtornos mentais e imputabilidade penal: análise de decisões judiciais no Brasil**. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 40, n. 2, p. 168-175, 2018.

SANTOS. **Estigmatização das pessoas com transtornos mentais é um fenômeno social**. p. 45. 2018

SILVA, A. **Critérios para determinar a imputabilidade penal de pessoas com transtornos mentais**. p. 56. 2021

SILVA, J. F. **Direito e saúde mental: uma análise das questões jurídicas relacionadas à assistência psiquiátrica**. Revista de Direito Sanitário, v. 17, n. 1, p. 34-49, 2017.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v. 20, n. 44, p. 20-45, 2018.

SOUZA, J. P. F., & Ferreira, L. A. (2020). **Transtornos mentais e imputabilidade penal: um desafio para o sistema de justiça criminal**. In: G. V. Rabelo, A. L. de Oliveira, & A. M. C. Queiroz (Orgs.), **Psicologia, direito e justiça: reflexões para a prática profissional** (pp. 247-268). Novo Hamburgo: Sinopsys.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl **Estrutura adequada para a execução das medidas de segurança**. p. 312. 2016

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Estrutura adequada para a execução das medidas de segurança**. p. 318.2016

